PROCESSO TC/005974/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Pensão por Morte
INTERESSADA: Vera Maria Oliveira Marques
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1106/2021
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.145 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de revisão de pensão previdenciária da beneficiária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de paridade, conforme decisão judicial no Processo TJ/SE nº 201411201949; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão do benefício de pensão por morte (Processo TC/002017/2006 - Processo Administrativo nº EX.00432.07/2016-P) à interessada Vera Maria Oliveira Marques, beneficiária e cônjuge do ex-segurado Aroldo Marques, falecido em 26/3/2006, em razão de decisão judicial exarada no Processo TJ/SE nº 201411201949.

A revisão do benefício, solicitada em 21/3/2016, foi concedida por meio da Portaria nº 1534/2016 de 5 de abril de 2016 (fl. 14), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27429 em 7/4/2016 (fl. 15).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em seu parecer jurídico nº 354/2021 (fls. 21/22), opinou pela legalidade da Revisão do benefício de Pensão por Morte (Portaria nº 1534/2016, de 05.04.2016), garantida à beneficiária, cônjuge do ex-segurado, nos termos do venerando acórdão proferido nos autos do Processo TJ/SE n° 201411201949.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 1106/2021 (fls. 26/27) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade da Revisão de Pensão por Morte em favor da beneficiária, por preencher os requisitos legais, em cumprimento a Decisão Judicial no Processo TJ/SE n° 201411201949.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:09
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:29

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a revisão do benefício, solicitada em 21/3/2016, foi concedida por meio da Portaria nº 1534/2016 de 5 de abril de 2016 (fl. 14), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27429 em 7/4/2016 (fl. 15);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade da revisão de pensão previdenciária e reajuste pela paridade;

CONSIDERANDO que a decisão judicial exarada no Processo TJ/SE nº 201411201949 informa o cabimento de revisão de pensão da interessada, de modo a estender as verbas salariais concedidas de caráter geral aos servidores ativos, como forma de preservar o seu valor real.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de revisão de pensão por morte da interessada Vera Maria Oliveira Marques, beneficiária e cônjuge do ex-segurado Aroldo Marques, falecido em 26/3/2006, em razão de decisão judicial exarada no Processo TJ/SE nº 201411201949, no valor de R$ 5.424,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da paridade, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Vera Maria Oliveira Marques	Cônjuge	100%	**R$ 5.424,70**	21/3/2016

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:09
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:29

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 7 de dezembro de 2021, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de revisão de pensão por morte da interessada Vera Maria Oliveira Marques, beneficiária e cônjuge do ex-segurado Aroldo Marques, falecido em 26/3/2006, em razão de decisão judicial exarada no Processo TJ/SE nº 201411201949, no valor de R$ 5.424,70 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da paridade.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **08 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/03/2022 09:30:09
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:27
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:29